







PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO  
PREFEITO

Mensagem nº 047/2021

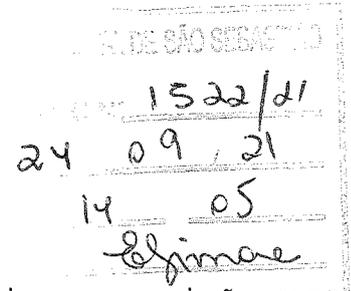
PROC.	_____
FOLHA.	02
ASS.	lgf

São Sebastião, 23 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.



Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre reenquadramento referencial de cargo público de Agente de Combate a Endemias no âmbito do funcionalismo municipal."

Considerando ser essencial e obrigatória a presença de Agente de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental;

Considerando a promulgação da Lei Nacional nº 13.708/2018, onde é fixado o piso salarial dos Agente de Combate às Endemias em 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais);

Considerando que para atendimento à referida lei, torna-se necessário o reenquadramento da referência salarial, tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I, veta os entes públicos a conceder qualquer vantagem remuneratória todo servidor público até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o referido reenquadramento não acarretará prejuízo aos cofres públicos, atentando ao fato de que 95% dos vencimentos pagos aos servidores desta categoria são custeados com recursos repassados pela União;

Considerando a importância da área de saúde na vida da população sebastianense e demais usuários.

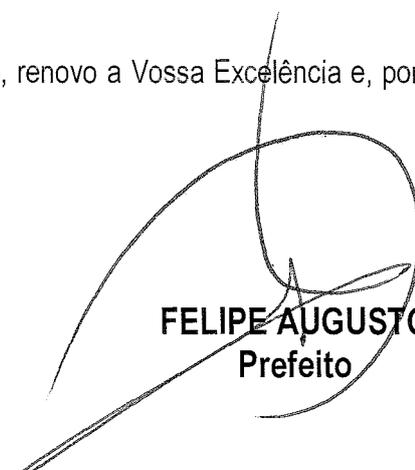


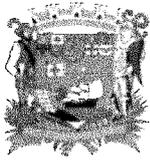
**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
FOLHA	03
ASS.	<i>Felipe Augusto</i>
SP-BRASIL	

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
Nº 16/2021

PROC.	_____
FOLHA.	04
ASS.	<i>lyll</i>

**"Dispõe sobre reenquadramento referencial de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Alterar de três para quatro, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Agente de Combate a Endemias.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

Mês	TOTAL - ATUAL			POSIÇÃO FUTURA			DIFERENÇA
	valor FOPAG	ENCARGOS	FOPAG+ENCARGOS	valor FOPAG	ENCARGOS	FOPAG+ENCARGOS	
1 janeiro-21							
2 fevereiro-21							
3 março-21							
4 abril-21							
5 maio-21							
6 junho-21							
7 julho-21							
8 agosto-21							
9 setembro-21							
1 outubro-21	R\$ 68.444,46	R\$ 12.005,16	R\$ 80.449,62	R\$ 76.892,22	R\$ 13.486,90	R\$ 90.379,12	R\$ 9.929,50
2 novembro-21	R\$ 68.444,46	R\$ 12.005,16	R\$ 80.449,62	R\$ 76.892,22	R\$ 13.486,90	R\$ 90.379,12	R\$ 9.929,50
3 dezembro-21	R\$ 68.444,46	R\$ 12.005,16	R\$ 80.449,62	R\$ 76.892,22	R\$ 13.486,90	R\$ 90.379,12	R\$ 9.929,50
Férias-1/3	R\$ 22.814,82	R\$ 4.001,74	R\$ 26.816,54	R\$ 25.630,74	R\$ 4.403,64	R\$ 30.126,37	R\$ 3.309,83
13º Salário	R\$ 17.111,12	R\$ 3.001,29	R\$ 20.112,40	R\$ 19.223,06	R\$ 3.371,72	R\$ 22.594,78	R\$ 2.482,37
<b>2021</b>	<b>R\$ 245.259,52</b>	<b>R\$ 41.018,48</b>	<b>R\$ 286.277,80</b>	<b>R\$ 275.530,44</b>	<b>R\$ 48.328,04</b>	<b>R\$ 323.858,50</b>	<b>R\$ 35.580,70</b>
<b>2022</b>	<b>R\$ 1.104.565,21</b>		<b>FOPAG+ENCARGOS</b>			<b>R\$ 1.240.896,22</b>	<b>R\$ 136.331,00</b>
<b>2023</b>	<b>R\$ 1.137.702,17</b>		<b>FOPAG+ENCARGOS</b>			<b>R\$ 1.278.123,10</b>	<b>R\$ 140.420,93</b>

VALOR ORÇAMENTO 2021 - LEI Nº: 2765/2020		R\$ 1.068.825.250,00
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2021 - OUTUBRO A DEZEMBRO	R\$	35.580,70
Impacto % sobre o Orçamento do Exercício		0,0033%
Impacto % sobre o Caixa do Exercício		0,0033%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0048%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,895%

ANO 2021		VALOR
%	RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2021	R\$ 746.834.191,84
41,89%	DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 312.875.023,61
0,0048%	INCREMENTO NO GASTO EM 2021	R\$ 35.580,70
41,895%	TOTAL	R\$ 312.910.604,31

VALOR ORÇAMENTO 2022		R\$ 1.100.890.007,50
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2022	R\$	136.331,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício		0,0124%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício		0,0124%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0177%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,911%

ANO 2022		VALOR
%	RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2022	R\$ 769.239.217,60
41,89%	DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 322.261.274,32
0,0177%	INCREMENTO NO GASTO EM 2022	R\$ 136.331,00
41,911%	TOTAL	R\$ 322.397.605,32

VALOR ORÇAMENTO 2023		R\$ 1.133.916.707,73
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023	R\$	140.420,93
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício		0,0124%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício		0,0124%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0177%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,810%

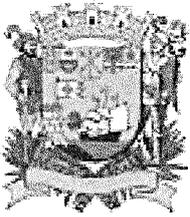
ANO 2023		VALOR
%	RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2023	R\$ 794.239.492,17
41,79%	DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 331.929.112,55
0,0177%	INCREMENTO NO GASTO EM 2023	R\$ 140.420,93
41,810%	TOTAL	R\$ 332.069.533,48

SÃO SEBASTIÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2021

  
Ernesto Donizetti Aparecido da Silva  
Contador

PROC. \_\_\_\_\_  
FOLHA 05  
ASS. \_\_\_\_\_  
*2021*





**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

**PROCURADORIA JURÍDICA**

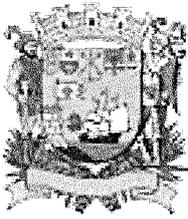
PROC.:	_____
FOLHA:	07
ASS.:	_____

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 016/2021 – “Dispõe sobre reenquadramento funcional do cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”

**BASE LEGAL:** Artº 38 “caput” e parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 40, inciso III ambos da L.O.M.; Artº 41, inciso I da L.O.M.; Artº 44 da L.O.M.; Artº 79, inciso I, letra “d” e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS; Lei Federal nº 13.708/2018;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

**PARECER**



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS:	

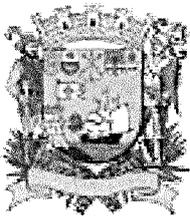
Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 016/2021 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “Dispõe sobre reenquadramento referencial do cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, com relação ainda a iniciativa verifica-se que no caso em apreço a matéria aqui tratada é de competência exclusiva do Prefeito nos termos do Artº 41, inciso I da L.O.M.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na mensagem nº 047/2021 (fls. 02) protocolada nesta casa de leis em 24/09/2021, onde o Sr. Prefeito Municipal informa sobre a necessidade de adequação do piso salarial do agente de combate às endemias em consonância com a Lei Federal nº 13.078/2018.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

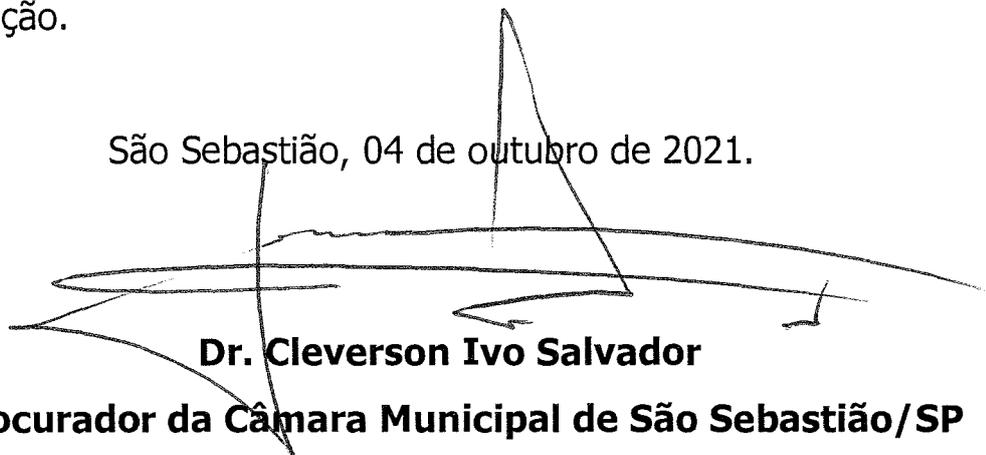
PROC.:	
FOLHA:	09
ASS.:	

Verifica-se também que às fls. 05/06 juntou-se planilha do estudo de impacto orçamentário-financeiro, oriundo da Prefeitura Municipal, atinente aos gastos proveniente do cumprimento do presente P.L.C. nos termos do Artº 44 da L.O.M.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 38 "caput" da L.O.M. e Artº 79, inciso I, letra "d" do RICMSS e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 04 de outubro de 2021.



**Dr. Cleverton Ivo Salvador**  
**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 10

ASS.: M

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 16/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre reestruturação referencial do cargo público no âmbito do funcionalismo municipal**”.

O projeto de lei trata sobre a necessidade de adequação do piso salarial do agente de combate às endemias em consonância com a Lei Federal nº. 13.078/2018.

Segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, a iniciativa para a apresentação do referido projeto se encontra formalmente em ordem, sendo a matéria tratada de competência exclusiva do Prefeito. Também se observa que na propositura consta a planilha de impacto orçamentário-financeiro, oriundo da Prefeitura Municipal. Por fim, o subscritor opinou pela constitucionalidade formal e material do presente Projeto de Lei Ordinária.

Assim, reuniram-se as Comissões em conjunto e resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 13 de outubro de 2021.

#### Comissão de Justiça

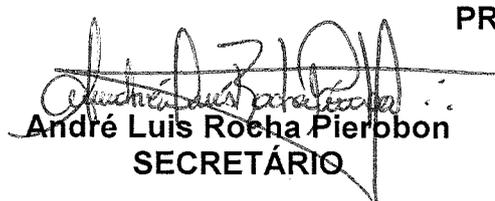
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

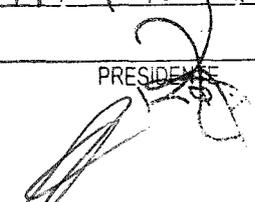
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

19 / 10 / 21

  
Edivaldo Pereira Campos  
PRESIDENTE

PRESIDENTE

  
André Luis Rocha Pierobon  
SECRETÁRIO

  
Antonino Carlos Soares  
MEMBRO

#### Comissão de Finanças e Orçamento

  
Diego de Castro Pereira  
PRESIDENTE

  
Marcos Antonio do Carmo Fuly  
SECRETÁRIO

  
Wagner Teixeira de Oliveira  
MEMBRO